



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 085/2017 - PMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 – PMM  
PROCESSO Nº 089/2017 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no **CNPJ N.º 76.017.466/0001-61**, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Ruy Hauer Reichert, brasileiro, portador do RG n.º 795.304-6 e inscrito no CPF n.º 354.262.099-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 04.104.117/0007-61**, com sede à Av. Nissan, nº 1500, bairro Polo Industrial, cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Alexey Gastão Conselvan, portador do RG n.º 1391464-8 e inscrito no CPF n.º 623.410.499-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNI D	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Veículo automotor tipo sedan com capacidade mínima para 05 lugares (motorista e passageiros), bi combustível (flex) - álcool e/ou gasolina, zero Km, ano/modelo 2017 ou versão superior, 04 (quatro) portas e 01 traseira (porta-malas); motorização mínima 1.5, 4 cilindros, com potência mínima de 100 cv (gasolina).	Cor vermelho Monte Carlo nº 1990; para-choques na mesma cor do veículo; transmissão manual/automático com mínimo de 05 (cinco) velocidades/frente e 01(uma) à ré. Direção Hidráulica ou eletro assistida; Ar condicionado, Air bag duplo frontal (motorista e passageiro); freios a disco para as quatro rodas"ABS", sendo os discos dianteiros ventilados; Pneus originais de série; rodas de ferro com calotas ou de liga leve; porta malas com capacidade no mínimo de 450 litros com o banco traseiro em posição normal; tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros; apoio de cabeça dianteiros e traseiros;	R\$67.900,0 0	R\$67.900,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

				<p>travas de portas e vidros com acionamento elétrico (dianteiros e traseiros); desembaçador traseiro; temporizador do limpador de pára-brisa; espelhos retrovisores com regulagem interna; cinto de segurança dianteiros e traseiros com três pontos e central traseiro sub abdominal; sistema de som com rádio/USB ou superior; protetor do cárter em aço, quando não houver sistema de desprendimento do motor em caso de colisão, jogo de tapetes de borracha; bancos com revestimento impermeável (cor e material de amostra deverão ser apresentados pelo vencedor do certame ao Corpo de Bombeiros de Matinhos). O Veículo deverá ser entregue no Corpo de Bombeiros de Matinhos com o tanque de combustível cheio.</p> <p>Itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.</p> <p>Plotagem/Grafismo - padrão do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme anexo I do edital.</p> <p>Rádio transceptor móvel digital VHF/FM, conforme anexo I do edital.</p> <p>- Garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem.</p>		
--	--	--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$67.900,00</b>
--	---------------	---------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da nota de empenho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados de sua assinatura;

PARÁGRAFO TERCEIRO: PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de que trata o parágrafo segundo poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global é de R\$67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar/entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 048/2017 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 048/2017 - PMM, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do FEDERAL e FGTS.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento na **Secretaria solicitante**, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	13 Secretaria Municipal de Defesa Social e Antidrogas		
<b>Unidade:</b>	13.02. Unidade do Corpo de Bombeiros - Matinhos		
<b>Funcional Progr:</b>	06.182.0115.2064		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Administração dos Recursos do FUNREBOM		
<b>Reduzido: 3944</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
<b>Desdobramento Reduzido</b>	3958	4.4.90.52.52.00	Veículos de Tração mecânica
<b>Fonte de Recurso:</b>	515	<b>Reserva nº 2525</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega/execução do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 10 de agosto de 2017.

**MUNICIPIO DE MATINHOS**

Ruy Hauer Reichert  
CPF nº 354.262.099-87  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**

Alexey Gastão Conselvan  
CPF n.º 623.410.499-15  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**